

OFÍCIO N.º: 090/2026

CATALÃO, 11 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

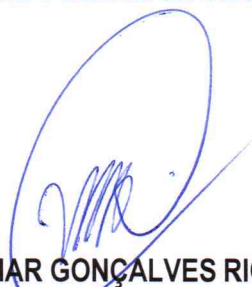
Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE a filiar-se à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE**".

A presente proposição justifica-se pela relevância da ASSEMAE no apoio técnico, institucional e administrativo aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A filiação permitirá à SAE o acesso a capacitações, orientações técnicas, intercâmbio de experiências e apoio institucional voltados ao aprimoramento da gestão dos serviços públicos de saneamento, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e operacional da autarquia.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da matéria, renovando a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 58, de 12 de MAIO de 2026.

“Autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão -SAE a filiar-se à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão -SAE autorizada a promover a filiação institucional à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.057.071/0001-38, com sede em Brasília/DF.

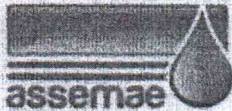
Art. 2º A contribuição associativa será fixada conforme as disposições constantes do instrumento de filiação, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da razoabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME LEI Nº 10.406/2002
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – CALDAS NOVAS -
GO - 2025**



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1 - A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, também denominada pela sigla ASSEMAE - fundada em 20 de setembro de 1984 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberaba, sob o n.º 11317, livro n.º B-8, em 26 de outubro de 1984, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos com sede e foro em Brasília/DF, conforme alteração estatutária registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 2782 no Livro n.º A-04, em 04/11/1993, congregando os Serviços Públicos de Saneamento Municipais e do Distrito Federal, de todo o Território Nacional – passa a reger-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei n.º 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis, aprovado na Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim e outras deliberações, e realizada em Caldas Novas - GO, em junho de 2025.

Parágrafo Único – Para os fins do presente Estatuto entende-se como Serviços Públicos de Saneamento Básico aqueles de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2 - São finalidades da ASSEMAE:

I - congregar os prestadores públicos dos Serviços Municipais de Saneamento Básico e do Distrito Federal, profissionais liberais da área de saneamento, bem como os consórcios públicos de prestação e de apoio a gestão dos serviços municipais de saneamento, objetivando defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade técnica, administrativa, financeira e regulatória de seus associados;

II - lutar pela manutenção da titularidade municipal e pela gestão pública dos serviços de saneamento, defendendo o seu caráter essencial;

III - estabelecer programas integrados de modernização administrativa, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

IV - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, estadual e federal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

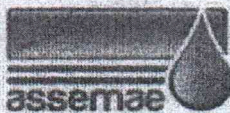
V - promover direta e indiretamente o intercâmbio nacional e internacional de experiências municipais e estaduais visando ao desenvolvimento dos Serviços Municipais de Saneamento;

Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952

Sector de Autarquias Sui, Quadra 5, Bloco F, 2ª Andar, Brasília/DF, CEP: 70.076-910

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemos.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

8º, da mesma Lei Federal, na defesa pela preservação do meio ambiente e dos serviços de saneamento, bem como de outros interesses difusos ligados as suas finalidades;

XXI – estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o intercâmbio cultural, científico, de estudos e pesquisas nas áreas de sua atuação e interesse;

XXII – Participar dos comitês de bacias hidrográficas, sendo representada pelos servidores das autarquias e/ou dos serviços municipais das unidades de gerenciamento de recursos hídricos a que pertencem, mediante autorização da **ASSEMAE**; e

XXIII – Participar dos Conselhos Nacional e estaduais de Recursos Hídricos, e de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo representado por meio de servidores dos Serviços Municipais, mediante autorização da **ASSEMAE**.

Art. 3 - A **ASSEMAE** não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, em benefício de seus associados ou de terceiros.

1º Ofício de Brasília DF
de Protocolo e Registro

187638

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMAE

Art. 4 - A **ASSEMAE** tem sua atuação em âmbito nacional, com **autonomia** administrativa, econômica e financeira, congregando os associados que se enquadrem nas disposições do art. 6º deste presente estatuto e se organiza por meio do Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da **ASSEMAE** não respondem solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 - Fazem parte do quadro social da **ASSEMAE**, as pessoas físicas e jurídicas que atuem em atividades relacionadas ao saneamento ambiental, preferencialmente na prestação municipal e intermunicipal dos serviços definidos na Lei Federal 11.445/2007.

Parágrafo Único - Os associados e dirigentes da **ASSEMAE**, não respondem solidária nem subsidiariamente em juízo ou fora dele, pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 6 - Os associados da **ASSEMAE** são classificados nas seguintes categorias:

I – EFETIVOS – prestadores municipais, intermunicipais e do Distrito Federal dos serviços públicos de saneamento básico e consórcios públicos municipais de prestação de serviços de saneamento: tem direito a voto e paga anuidade.

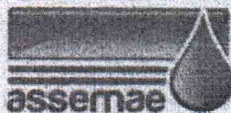
II – CONSÓRCIOS PÚBLICOS:

a) Consórcio Público de prestação de serviço de saneamento básico: tem direito a voto e paga anuidade conforme os sócios efetivos; e

b) Consórcio Público de apoio à gestão: sem direito a voto e paga valor simbólico.

III - PARTICIPANTES INDIVIDUAIS - todo e qualquer profissional com interesse em promover o saneamento público municipal e que se proponha a participar das atividades da **ASSEMAE**, respeitados os termos do presente Estatuto: tem direito a voto e paga valor simbólico.

Dr. Francisco Santos Lopes
OAB/DF 54962



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro

187638

Art. 13 - Direitos ou prerrogativas de todos os associados definidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º do presente Estatuto e que estejam em dia com suas mensalidades jurídicas junto à ASSEMAE:

I – apresentar sugestões, por escrito, podendo defendê-las junto ao Conselho Diretor Nacional ou às Regionais;

II – propor ao Conselho Diretor Nacional a discussão de teses ou de assuntos relevantes para o saneamento e temas afins;

III – integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea, ou para o qual tenha sido designado pelo Conselho Diretor Nacional ou pela Seção Regional;

IV – recorrer de qualquer resolução tomada pela ASSEMAE ou por suas Seções Regionais, na seguinte forma:

a) verbalmente e/ou por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor Nacional e/ou pelo Conselho Fiscal;

b) verbalmente e/ou por escrito ao Conselho Diretor Nacional da decisão dos Conselheiros Nacionais, Presidente e Vice-presidente Nacionais, Diretoria Executiva e suplentes;

c) verbalmente e/ou por escrito ao Presidente da ASSEMAE, da decisão das Seções Regionais.

V – requerer ao Conselho Diretor Nacional a convocação da Assembleia Geral Extraordinária declarando, os assuntos a serem discutidos, em requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral convocada nos termos do item V deste artigo, observado o quórum estabelecido neste Estatuto, instala-se, necessariamente com a presença de 2/3 dos requerentes da mesma.

§ 2º - As prerrogativas estabelecidas nos incisos V requerem a condição de prévia quitação do associado com a ASSEMAE.

§ 3º - O prazo para recurso estabelecido no inciso IV é de trinta (30) dias, contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

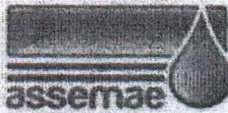
Art. 14 - São deveres dos associados:

I – respeitar e cumprir o presente Estatuto, o regimento e as resoluções emitidas pela ASSEMAE;

II – cumprir o mandato para o qual for eleito com espírito público, consciente dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

III – não usar o nome da ASSEMAE e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos raciais e ou religiosos ou para obter vantagens pessoais e ou profissionais;

Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Art. 18 - O Conselho Diretor Nacional suspenderá os direitos do associado por até 90 (noventa) dias, quando ele:

- I** - infringir qualquer disposição do presente Estatuto;
- II** - faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;
- III** - representar a ASSEMAE ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Diretor Nacional e defendidas pela Entidade.

Art. 19 - Perderá o mandato de membro do Conselho Diretor Nacional aquele que:

- I** - deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência por limitação física e/ou mental comprovada;
- II** - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta por cento das reuniões anuais;
- III** - deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas, salvo em caso de força maior comprovada;
- IV** - exorbitar das atribuições conferidas pelo CDN, causando prejuízo a ASSEMAE, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- V** - agir com negligência no desempenho de suas funções; ou
- VI** - deixar de pagar sua contribuição associativa.



CAPÍTULO VIDA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMAE NACIONAL

SEÇÃO-I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes de decidir todas as questões relativas ao cumprimento das finalidades da ASSEMAE.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

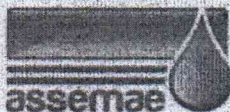
- I** - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico o presidente do Conselho Diretor Nacional, que será o presidente nacional da ASSEMAE;
- II** - eleger dentre os associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviço de saneamento básico os ocupantes dos demais cargos componentes da Diretoria Executiva;
- III** - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSEMAE;
- III** - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor Nacional;

Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.020-911

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemoe.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Parágrafo Único: Em situações excepcionais, como por exemplo, caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia, a Assembleia Geral da Assemæe poderá ser realizada por videoconferência, dispensando neste caso a lista de presença.

§ 1º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, salvo nos casos previstos no §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada, e em segunda convocação se realizará uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados, ressalvadas as disposições do §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, ressalvadas as disposições do §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§ 5º - O Conselho Diretor Nacional executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da ASSEMAE nas suas atribuições estatutárias, bem como por um quinto dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente da ASSEMAE, do Conselho Diretor Nacional ou a pedido de três Seções Regionais, observado o disposto no presente Estatuto.

§ 2º - O pedido das Seções Regionais para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto à Secretaria Executiva, que o encaminhará ao Presidente da ASSEMAE para providências.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL

Art. 26 - O Conselho Diretor Nacional obedece à seguinte composição:

I - 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, representantes de associados efetivos e consórcios públicos de prestação de serviços, sufragados em eleição geral, sendo, pelo menos, 03 (três) deles representantes de serviços municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana;

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, respectivamente, associados participantes individuais, sufragados em eleição geral;

III - Os Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais em número de tantas quantas forem as Seções Regionais da ASSEMAE.

§ 1º - A cada membro do Conselho Diretor Nacional sufragado em eleição geral corresponderá um suplente sufragado da mesma forma, salvo para Presidente e Vice-presidentes, sendo pelo menos 03 (três) deles representantes de serviços municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e 01 (um) de drenagem urbana.

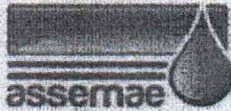


Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952

Sector de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemæe.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

17. Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

187638

Art. 29 - O Conselho Diretor Nacional reunir-se-á com a presença de no mínimo metade Jurídicas de seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes, sendo o voto de desempate o do presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor Nacional serão convocados para as reuniões por meio de comunicação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - No caso de impedimento do titular será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro titular efetivo, independentemente da presença do respectivo suplente, que deixar de comparecer a mais de cinquenta por cento das reuniões anuais.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 30 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

Art. 31 - O Presidente Nacional da ASSEMAE poderá, dada ciência ao Conselho Diretor Nacional, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades da Secretaria Executiva da ASSEMAE em Brasília, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 32 - Os membros do Conselho Diretor Nacional não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

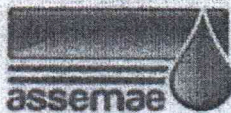
Art. 33 - No exercício das suas atribuições, o Conselho Diretor Nacional elegerá uma Diretoria Executiva, que será composta por 24 (vinte e quatro) membros e 20 (vinte) suplentes, sufragados em eleição geral, da seguinte forma: Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Terceiro Vice-Presidente; Primeiro Diretor de Capacitação de Recursos Humanos; Segundo Diretor de Capacitação de Recursos Humanos; Primeiro Diretor de Assuntos Internacionais; Segundo Diretor de Assuntos Internacionais; Primeiro Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Segundo Diretor de Apoio Técnico aos Serviços Municipais de Saneamento; Primeiro Diretor de Comunicação Social; Segundo Diretor de Comunicação Social; Primeiro Diretor de Assuntos Jurídicos; Segundo Diretor de Assuntos Jurídicos; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Primeiro Diretor Financeiro; Segundo Diretor Financeiro; Primeiro Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Segundo Diretor de Desenvolvimento Associativo de Água e Esgoto; Terceiro Diretor Associativo de Água e Esgoto; Primeiro de Desenvolvimento Associativo de Resíduos Sólidos e Drenagem

Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 64952

Sector de Planalto Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70107-910

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemæ.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



IV - fazer o acompanhamento financeiro da Associação.

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º Vice-Presidente para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o Primeiro Vice-Presidente na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais.

Art. 37 - Compete ao 3º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente Nacional da ASSEMAE nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância, caso ocorra impossibilidade do 1º e 2º Vice-Presidentes para o ato;

II - assistir o Presidente Nacional da ASSEMAE na gestão cotidiana da Associação;

III - auxiliar o 1º e 2º Vice-Presidentes na coordenação das comissões organizadoras das Assembleias Nacionais.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Capacitação de Recursos Humanos:

I - propor ao Conselho Diretor Nacional até fevereiro no ano corrente de cada ano o Plano Anual de Capacitação de Recursos Humanos, abrangendo prioritariamente as áreas de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. O plano deverá conter a programação de cursos, seminários, e outras atividades com o respectivo cronograma de realização, além da previsão de custos e identificação de formas de financiamento;

II - coordenar a execução e as atividades relacionadas com o financiamento do Plano Anual de Capacitação dos Recursos Humanos, em estreita relação com as Regionais da ASSEMAE.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

I - Promover a Entidade junto aos movimentos congêneres aos da ASSEMAE no âmbito internacional, com vistas a ampliar e fortalecer a defesa do saneamento;

II - Promover a Entidade junto às associações e entidades internacionais que atuam harmonicamente com as mesmas causas da ASSEMAE, estabelecendo redes de informação, pesquisas e troca de experiências relativas ao saneamento ambiental.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Assistência Técnica aos Serviços Municipais de Saneamento promover o desenvolvimento e a capacitação institucional destes serviços, por meio da formulação e implementação de propostas que contemplem as seguintes diretrizes:

I - incentivo à formação de consórcios e convênios intermunicipais na área de saneamento ambiental;

II - fomento à criação ou ampliação de estruturas específicas nas associações regionais ou microrregionais de municípios para apoio específico às ações de saneamento;

III - proposição de convênios executivos com órgãos e entidades nacionais e internacionais para mobilização de recursos a serem direcionados para assistência técnica aos municípios.

Dr. Francisco dos Santos Lopes
DAE/DF 54952



Associação Nacional dos Serviços -
Municipais de Saneamento

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

187638

IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor Nacional;

V - identificar formas de captação de recursos para a Entidade;

VI - apresentar semestralmente na reunião do Conselho Diretor Nacional resumo atual da vida financeira e patrimonial da ASSEMAE.

Art. 46 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro, na realização de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 47 - Compete aos Diretores de Desenvolvimento Associativo apoiar a organização de novas Regionais, acompanhar e apoiar os Conselhos Diretores Regionais, estimular o ingresso de novos associados e o pagamento das anuidades.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir as atividades, os Diretores de Desenvolvimento Associativo deverão dividir entre si as Seções Regionais da ASSEMAE.

Art. 48 - Quando um membro do Conselho Diretor Nacional deixar suas funções no serviço que representa, o conselheiro suplente poderá assumir a vaga do titular até que o sócio efetivo detentor da vaga indique ao Conselho Diretor Nacional o seu representante, para cumprir o mandato.

§ 1º - Em sendo o Presidente, Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro, o Conselho Diretor Nacional, reunir-se-á para deliberar sobre a continuidade do mandato ou sua substituição quando indicada pelo sócio efetivo titular da vaga.

§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo sócio efetivo no Conselho Diretor Nacional, que poderá indicar um substituto para cumprir o respectivo mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros representantes de associados efetivos da ASSEMAE.

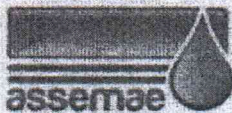
Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal corresponde um suplente que assumirá o cargo no caso de impedimento ou vacância do titular.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da ASSEMAE, em perfeita articulação com o Conselho Diretor Nacional e Seções Regionais:

I - trimestralmente o Conselho Fiscal receberá os balancetes do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais e apresentará seu parecer durante a reunião trimestral do Conselho Diretor Nacional;

II - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor Nacional e das Seções Regionais;

Dr. Francisco Santos Lopes
OAB/DF 54852



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro

187638

Pessoas Jurídicas

Art. 57 - Compete ao Conselho Diretor Regional:

- I - eleger dentre seus pares o Presidente Regional e o Vice-Presidente Regional;
- II - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano sobre a prestação de contas do exercício anterior, da Seção Regional, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor Nacional;
- III - aprovar o orçamento para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária e no programa anual de atividades apresentadas pela Seção Regional;
- IV - autorizar e acompanhar as movimentações financeiras da Regional;
- V - examinar e pronunciar-se sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- VI - autorizar ou delegar poderes aos órgãos de administração regional para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos aditivos e outros instrumentos;
- VII - promover Assembleia Regional, preferencialmente, em data anterior à Assembleia Geral.

Art. 58 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa:

- I - do Presidente da Seção Regional;
- II - do Presidente Nacional da ASSEMAE;
- III - do Conselho Fiscal;
- IV - da maioria dos membros do Conselho Diretor Regional;
- V - de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados efetivos e pertencentes à jurisdição da Seção Regional.

Art. 59 - O Conselho Diretor Regional reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e decidirá pelo sufrágio da maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 60 - Os conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o instrumento de convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - No caso de impedimento do titular será convocado seu suplente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art. 61 - São atribuições do Presidente da Seção Regional da ASSEMAE:

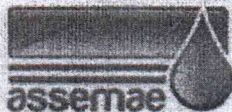
- I - participar do Conselho Diretor Nacional;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência Regional;

Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952

Sector de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2.º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemæ.org.br



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

§ 2º - Os casos de substituição deverão ser efetivados dentro do prazo de 30 dias a contar da data do desligamento do conselheiro. O não cumprimento do prazo implicará na perda da vaga pelo titular e efetivação do suplente.

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

187638

Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA POSSE

CAPÍTULO I DO MANDATO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 66 - O mandato dos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais da ASSEMAE é de 04 (quatro) anos, prorrogável mediante eleição por períodos iguais, sem limite de reeleições.

§ 1º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor Nacional e dos Conselhos Diretores Regionais é de 04 (quatro) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional pode autorizar a reeleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Diretores Regionais.

§ 3º - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos da ASSEMAE, ressalvando o de Presidente da Seção Regional na qualidade de membro do Conselho Diretor Nacional.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E DA POSSE NOS CONSELHOS NACIONAL E FISCAL

Art. 67 - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, membros do Conselho Diretor Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Regional serão realizadas pelo voto direto dos associados com direito a voto.

§ 1º - O associado efetivo poderá ser representado na Assembleia Geral de eleição, por representante que pertença ao quadro funcional do sócio efetivo, por meio de procuração original com firma devidamente reconhecida.

§ 2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

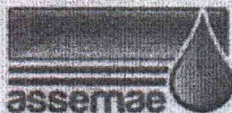
§ 4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

Art. 68 - As eleições nacionais realizar-se-ão em Assembleia Geral no segundo quadrimestre do ano subsequente as eleições municipais.

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior e/ou pandemia o mandato do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, mediante proposta do Conselho Diretor Nacional e aprovação da Assembleia Geral da Assemæe.

§ 2º - O Conselho Diretor Nacional, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tomarão posse tão logo seja concluído o pleito e declarados eleitos pela Assembleia Geral, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Dr. Francisco Santos Lopes
OAB/DF 54952



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

187638

Pessoas Jurídicas

XI – outras receitas que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 88 - O Conselho Diretor Nacional da ASSEMAE poderá dispor de percentual do total da receita arrecadada anualmente, conforme regulamentação específica, destinado para Seções Regionais, condicionado à apresentação de projeto para análise e aprovação do Conselho Diretor Nacional, respeitado o orçamento anual da ASSEMAE.

Art. 89 - As receitas provenientes de eventos promovidos pelas Seções Regionais, desde que cobertos os custos dos mesmos, poderão integrar a receita de cada Regional em contas vinculadas a Assemæ Nacional.

Art. 90 - A ASSEMAE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em sua sede administrativa em Brasília, tendo suas contas bancárias sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal, bem como demonstradas por meio de balancetes e balanços publicados no sítio oficial da entidade, com acesso exclusivo para os associados.

Art. 91 - As contas bancárias da ASSEMAE serão movimentadas pelo Presidente e por um dos membros do Conselho Diretor Nacional, efetivo ou suplente, e/ou Secretário Executivo, conjuntamente, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Diretor Financeiro e pelo Conselho Fiscal.

Art. 92 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 93 - O patrimônio da ASSEMAE será constituído pelos bens a ela incorporados.

Art. 94 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da Associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucros entre os membros dos Conselhos Diretores ou associados.

Art. 95 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da ASSEMAE para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 96 - Nenhum bem pertencente a ASSEMAE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 97 - Os bens particulares dos membros do Conselho Diretor Nacional entre eles Fiscal e Regional, não respondem pelas obrigações da ASSEMAE, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum Conselheiro.

TÍTULO VII DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

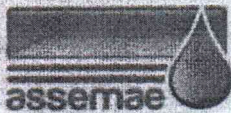
Art. 98 - O prazo de duração da ASSEMAE é indeterminado.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco F, 2º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-910

Telefones: (61) 3322 5911 - (61) 3325 7592

secretaria@assemæ.org.br

D. Francisco Santos Lopes
OAB/DF 54952



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

Brasília, 26 de junho de 2025.

Rodopiano Marques Evangelista
Presidente da ASSEMAE

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
187638
Pessoas Jurídicas


Dr. Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF 54952

Francisco dos Santos Lopes
OAB/DF nº 54952

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TESTAS E DOCUMENTOS
RCS 04 - 26 - B - E - 24 - Lote 1461 - Varadouro Bloquizado - Asa Sul - Brasília DF - CEP: 70.215-080
Site: www.1ooficioregistrocivil.com.br | Email: cartorio1ooficioregistrocivil@df.jus.br | Tel: (61) 3224-9025

Registrado e Arquivado sob o número 00002782 do Livro n. A-04
Dou fe. Protocolado e digitalizado sob nº00187638
Em 14/07/2025 Dou fe.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210064319TPVJ
Para consultar www.tjdf.t.jus.br
Emolumentos: R\$284,95



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrivente Substituto
BRASÍLIA DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 053016859932028
NOME: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIP DE SANEAMENTO
ENDEREÇO: SBS QUADRA 02 BLOCO S SALA 1212 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.057.071/0001-38
CF/DF: 0736120600183
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de maio de 2026. *